

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMS.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, CEP 30.160-017, em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA.

CONTRATADA: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.900.948/0001-82, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2539 – Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londre – Sala 2607 - Bairro Caminho das Árvores - CEP 41820-021 - Salvador - BA, representada pelo representante legal, Sócio-Diretor Sr. MAURO HELENO JUSTINO DOURADO portador do CPF (MF) n.º 667.427.655-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

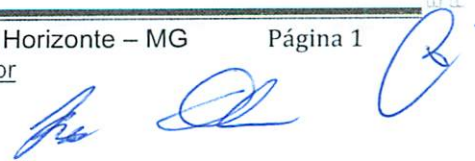
2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição do serviço de envio de mensagens de TEXTO de até 160 caracteres (SMS corporativo - Shortcode) para dispositivos móveis, conforme Processo nº 0046/2021 – Pregão Eletrônico nº 001/2021, que ensejou este Contrato e Proposta de Preços da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 O serviço deverá permitir as seguintes facilidades:

- a) Envio de mensagens com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel de destino, e a confirmação de entrega nos telefones celulares das operadoras que disponham do serviço;
- b) Registro, rastreamento e geração de relatórios online de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
- c) Consulta e relatório online do status de cada mensagem enviada;
- d) Organização dos destinatários em grupos;

*Este documento foi assinado eletronicamente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaltransparencia.com.br> e clique no código 3D7B-336A-03EE-EA0D.*



- e) Envio de mensagens uma a uma e/ou em lote;
- f) Envio de mensagens de forma instantânea e/ou agendada;
- g) Geração de relatórios online de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- h) Geração de relatórios online consolidados;
- i) Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;
- j) Interface web para visualização online dos relatórios e exportação dos mesmos;
- k) Envio de mensagens personalizadas com inclusão de variáveis;
- l) Compatível com JAVA, PHP e NET;
- m) Verificação de números válidos e malformados.
- n) Informar no ato do envio o status “enviado com sucesso” ou falha no envio “ (caso ocorra falha informar o motivo);

3.2 O serviço deverá ser disponibilizado pela Internet, através das seguintes interfaces:

a) Portal web, que deverá permitir:

- a.1 O envio de mensagens uma a uma e/ou em lote;
- a.2 O monitoramento do envio das mensagens;

b) Por meio de interface web via REST API, que deverá permitir integração com as aplicações desenvolvidas internamente pela CONTRATANTE;

c) Por meio de requisições HTTP/HTTPS: com passagem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador web, e com a possibilidade de o CONTRATANTE desenvolver uma página que contenha as requisições de envio a vários usuários, semelhante a um processamento em lote (batch).

3.3 O portal web deve permitir que os usuários/administradores do serviço, por parte do CONTRATANTE, possam:

- a) Criar várias subcontas para uma conta Master;
- b) Permitir níveis de usuários diferenciados, mediante atribuição de senhas e perfis de acesso, com permissões de utilização, recursos e acessos a funcionalidades distintas;
- c) Limitar o envio de mensagens para cada subconta;
- d) Visualizar e exportar relatórios de utilização de cada subconta; e
- e) Visualizar os créditos, débitos e saldos de cada subconta.



3.4 Os relatórios deverão permitir consolidação por dia, por mês e por período a ser definido pelo CONTRATANTE:

- a) Mensagens enviadas por subconta;
- b) Mensagens enviadas por operadora;
- c) Mensagens não entregues;
- d) Número de linhas de celulares que receberam as mensagens / data e horário de envio;
- e) Log de acesso ao sistema;
- f) Estatísticas de mensagens separadas por palavras pré-definidas;
- g) Mensagens agendadas;
- h) Status de cada evento;
- i) Créditos, débitos e saldos das mensagens;
- j) Exportação dos relatórios de mensagens enviadas para arquivos TXT/CSV e XLS; e
- k) Exportação do relatório de códigos de retorno de envio SMS, por operadora, com a padronização dos códigos de retorno.

3.5 Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento total ou parcial do objeto a que se destina este instrumento, a empresa CONTRATADA deverá, no prazo de três dias úteis, encaminhar documento com justificativa pelo ocorrido, para análise por parte da Administração.

3.5.1 Não serão analisadas as justificativas sem a devida fundamentação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida motivação.

3.5.2 O encaminhamento de justificativa que não obedecer ao prazo previsto no item 3.5 deste Contrato, caracteriza o descumprimento de obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

3.6 O prazo para iniciar o serviço é de 03 (três) dias úteis contados da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 4.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;



- 4.4 Nomear Fiscal responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.5 Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios e informações necessários para a adequada entrega do objeto deste Contrato.
- 4.6 O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- 4.7 Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às presentes cláusulas.
- 4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.9 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 4.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.11 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na entrega do Objeto;
- 4.12 Convocar a CONTRATADA para reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho, sempre que necessário;
- 4.13 Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 4.14 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 4.15 Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 4.16 Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



5.1 Responsabilizar-se integralmente pela adequada entrega do objeto contratado nos termos especificados no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

5.2 Assegurar que o objeto deste contrato seja entregue em estrita observância as normas e padrões da(s) legislação(ões) vigente(s) e pertinentes ao caso, ainda em pleno acordo com o estabelecido no Edital, no termo de Referência e anexos que ensejaram a presente contratação;

5.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.4 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;

5.3.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;

5.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 Indicar o Responsável pela execução e acompanhamento do Contrato à CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-lo na execução do contrato. O Responsável será denominado de Preposto.

5.1.1 É função do Preposto:

- a) coordenar, comandar e fiscalizar a entrega adequada do objeto do presente contrato;
- b) cuidar da entrega no prazo pactuado,
- c) promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e o fiscal (is) designado (s) pelo CONTRATANTE;
- d) comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações no que tange ao cumprimento do avençado, assim que ciente dos mesmos.

5.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desconformidade com o Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento;

5.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou



qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.6 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

5.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a entrega dos produtos objeto deste Contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante.

5.8 A solução SMS da CONTRATADA deverá permitir o envio de mensagens de 160 (cento e sessenta) caracteres (mensagem + cabeçalho).

5.9 A solução SMS da CONTRATADA deve efetuar as tentativas de entrega das mensagens por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 A interface de monitoramento deverá permitir identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.

5.11 A solução deverá ser dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para as operadoras que atuam em território nacional, exclusivamente, possuindo também contrato direto com as principais operadoras de telefonia móvel no país, credenciadas pela Anatel através de SHORT Code único para todas as operadoras para o envio MT e respostas MO não sendo o MO tarifado ao usuário final.

5.12 A contratada deverá através da web, disponibilizar um painel do administrador onde possa efetuar diversas configurações no sistema, dentre elas, ativar, desativar e editar usuários que tenham acesso à conta, e ainda dar e tirar permissões de acesso de uma maneira muito simples;

5.13 A contratada deverá disponibilizar ao CROMG as seguintes alternativas de conexão:

5.13.1 https;

5.13.2 webservice, com acesso limitado a IP's de origem pré-identificados e validados pelo contratante e, a critério deste, com ou sem certificação digital;

5.13.3 Envio de mensagens por aplicativo de acesso em navegador web

5.16 Todos os requisitos de trocas de mensagens e controles gerenciais deverão ser atendidos automaticamente pelo sistema, sem qualquer tratamento manual de informações.

5.17 Todas as informações que forem transmitidas à Contratada ou produzidas por esta com base nas informações recebidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais por um período indeterminado, sendo vedada a utilização dessas informações para outros fins pela CONTRATADA.

5.18 A CONTRATADA deverá hospedar toda a infraestrutura necessária para a plena utilização dos serviços, incluindo o sistema integrador para envio de SMS e gerenciamento dos serviços.



5.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, sem ônus adicional, serviço de acompanhamento dos procedimentos inerentes à prestação dos serviços do objeto, a contar da data da formalização contratual.

5.20 O CONTRATANTE poderá desenvolver, posteriormente, aplicativos para envio de mensagens SMS, utilizando interfaces Web Services ou através de requisições HTTP/HTTPS, e neste caso, o prazo de implantação será definido de comum acordo entre as partes.

5.21 A contratada deverá disponibilizar, em período integral conforme necessidade da contratante, estrutura de atendimento para manutenção corretiva do ambiente.

5.22 A contratada deverá arcar com todos os custos relativos a quaisquer manutenções corretivas realizadas dentro do período de garantia.

5.23 A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviços (SLA - Service Level Agreement), especificados a seguir:

- a) O envio das mensagens até as operadoras de comunicação;
- b) Móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- c) A disponibilidade dos serviços em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano inclusive feriados.
- d) A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 2 (duas) interrupções mensais e nem superior a 4 (quatro) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O pagamento dar-se-á:

6.1.1. Valor mensal corresponderá ao valor unitário do SMS R\$ 0,05 X quantidade de SMS efetivamente enviado.

6.1.2. Valor total/anual do contrato de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Quantidade total/anual de 1.000.000 de SMS enviados x Valor Unitário de envio de SMS)

6.2. Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidades, o valor total deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Quantidade total estimada de SMS x Valor Unitário), que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

6.3. Somente será pago à contratada o valor de SMS efetivamente utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses,

Este documento foi assinado digitalmente por Rajalael Castro Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.doraldassimultras.com.br> e utilize o código: 3D79-5-96A-63DE-EA43



contados a partir da data de início da vigência.

7.2 O reajuste será limitado à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após a devida prestação de serviços e, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da Declaração do Simples (original), caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional, entregue ao CROMG; sem o qual, havendo atraso na entrega de tais documentos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento.

8.1.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário.

8.2 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do CROMG, CNPJ n.º 17.231.564/0001-38, constando:

8.2.1 O número do Processo (nº XXX/2021), o período da prestação de serviços a que se refere o pagamento.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

8.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

8.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CROMG.

8.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CROMG até que a regularidade seja comprovada.

8.7 Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples (declaração original e assinada pelo representante legal da empresa), quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CROMG que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

8.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, quando for o caso.

8.9 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a CONTRATADA mantê-lo, para a entrega conforme preço constante da Proposta de Preços apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo Setor de Comunicação do CROMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

1.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.046 – Despesas c/ Divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, o Processo nº 0046/2021 e a Proposta de Preços da Contratada, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SANÇÃO E MULTA

15.1 Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2 Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

15.3 A CONTRATADA incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de descumprimento injustificado das cláusulas deste instrumento;

15.4 A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

15.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Casato Boller. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br/validar/07B536A03EE4AA01>



Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.

15.6 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo de outras leis e esferas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 28 de junho de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE

MAURO HELENO JUSTINO Assinado de forma digital por MAURO
HELENO JUSTINO DOURADO:66742765534
DOURADO:66742765534 Dados: 2021.06.29 10:37:28 -03'00'

MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Marcilon Cardoso Oliveira
Gerente de Compras / Licitações
CRO/MG

2. 

Examinado e aprovado pela
Projur nos termos do Art. 38,
Parágrafo Único da Lei
8666/93.

Nome/OAB-MG
Nº 87.980

Data 28/06/2021



Paulo Viana Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 87.980
CRO/MG

B



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3D7B-536A-03EE-EAA0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D7B-536A-03EE-EAA0



Hash do Documento

D50FBBCF163C72A9117CAF5E13EF45CC932AAE0F5D9000A25948FA128B9EC7A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2021 é(são) :

- Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 28/06/2021 15:56
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

